

NOTA TÉCNICA Nº 0015/2024 - NAT-JUS/SP

1. Identificação do solicitante

- 1.1. Solicitante: [REDACTED]
- 1.2. Origem: 3ª Vara Federal de Santos
- 1.3. Processo nº: 5007071-61.2023.4.03.6104
- 1.4. Data da Solicitação: 08/01/2024
- 1.5. Data da Resposta: 16/01/2024

2. Paciente

- 2.1. Data de Nascimento/Idade: 02/01/1977 – 47 anos
- 2.2 Sexo: masculino
- 2.3. Cidade/UF: Santos/SP
- 2.4. Histórico da doença: Fratura de ossos da perna (CID não localizada)

3. Quesitos formulados pelo(a) Magistrado(a)

4. Descrição da Tecnologia

- 4.1. Tipo da tecnologia: PROCEDIMENTO
CIRURGIA

5. Discussão e Conclusão

5.1. Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia:
O tratamento em definitivo de lesão com fratura de extremidades inferiores depende da gravidade e das complicações que podem advir da lesão (1). Há alguma controvérsia sobre o tempo de indicação e de atuação. Porém o tratamento cirúrgico geralmente é o método melhor para devolver qualidade de vida (controle de dor e controle de infecção) e funcionalidade (1).

5.2. Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia:
Veja a discussão do item anterior.

5.3. Parecer
() Favorável
(X) Desfavorável

5.4. Conclusão Justificada:

- 1- A decisão de quando e como se proceder numa fratura de extremidade inferior com gravidade, como no caso, é atribuição do especialista que acompanha o caso. Não se decide operar pois algum outro profissional comunicou verbalmente a algum familiar que acha que necessita de cirurgia. Essa não deve se constituir a razão principal de judicialização da cirurgia.
- 2- O encaminhamento de um caso, no SUS, para um serviço terciário necessariamente ocorre por meio do Sistema de Referência e Contra Referência CROSS, que conhece as vagas, serviços disponíveis e filas de espera.
- 3- A judicialização desse tipo de situação cria situações mais iníquas, pois pressupõe que determinado caso é mais urgente, sem levar em consideração a opinião do especialista que irá conduzir o caso, sem levar em consideração a gravidade dos demais usuários que estão aguardando a sua vez na fila de espera do SUS.
- 4- Recomendo que o paciente seja encaminhado a um serviço de ortopedia terciário para ser avaliado, na lógica do Sistema CROSS.
- 5- Sugiro indeferir o pedido de cirurgia.

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de urgência e emergência do CFM?

() SIM, com potencial risco de vida

(X) SIM, com risco de lesão de órgão ou comprometimento de função

() NÃO

5.5. Referências bibliográficas:

- 1- Todd E Rasmussen, MD, FACS, COL, USAF, MCErin E Koelling, MD, FACS. Surgical management of severe lower extremity injury. www.uptodate.com
https://www.uptodate.com/contents/surgical-management-of-severe-lower-extremity-injury?search=surgical%20treatment%20tibial%20fracture&source=search_result&selectedTitle=2~150&usage_type=default&display_rank=2#H909588592

5.6. Outras Informações:

Considerações NAT-Jus/SP: A autoria do presente documento não é divulgada por motivo de preservação do sigilo.

Equipe NAT-Jus/SP